

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0860/91 - Reautuado em 06/02/92
INTERESSADO : ARNALDO HITOSHIGUE KAWAMURA
ASSUNTO : Convalidação de Atos Docentes -FFCL de Penápolis
RELATOR : CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER
PARECER CEE Nº 0236/92 CETG "D" APROVADO EM: 08.04.92
COMUNICADO AO PLENO EM: 10.04.92

1. HISTÓRICO e APRECIÇÃO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a este Conselho convalidação dos atos docentes praticados no decorrer do 2º semestre de 1991 por Arnaldo Hitoshigue Kawamura cuja indicação para lecionar, a partir de 01/8/91 as disciplinas "Técnicas Industriais" e "Introdução ao Desenvolvimento Industrial" no Curso de de Educação Artística - Habilitação em Desenho junto ao Departamento de Desenho e Plástica, não foi aprovada por falta de atendimento as exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90.

2. CONCLUSÃO:

Convalidam-se os Atos Docentes praticados por Arnaldo Hitoshigue Kawamura junto às disciplinas "Técnicas Industriais" e "Introdução ao Desenvolvimento Industrial", até o final do ano letivo de 1991, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 17 de março de 1992.

CONSº MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ, NICOLAU TORTAMANO, CELSO DE RUI BEISIEGEL, EDUARDO STOROPOLI E ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 08.04.92

**CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG**